



VOTO

PROCESSO: 00058.542196/2017-04

INTERESSADO: REDEX AEROAGRÍCOLA LTDA

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviço aéreo público especializado requer a expedição da competente autorização para operar, com previsão de validade de até 5 (cinco) anos. Nesse sentido, a Agência regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar por meio da Resolução nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, respectivamente.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 14/SAS, de 09/01/2018 (SEI 1410678), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir todos os requisitos regulamentares necessários para obtenção da autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária REDEX AEROAGRÍCOLA LTDA.

2.2. É como voto.

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 22/01/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1443334** e o código CRC **00A75523**.